



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 160/2021 – Protocolo nº 1211/21**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.209.173,05**
RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2021, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **1211/21**, que *Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.209.173,05*

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analizando o presente verificamos que o mesmo deve atender:

a) Na funcional da Procuradoria-Geral do Município, valor para empenho de precatórios e RPVs;

b) Na funcional da amortização da Dívida, valor para empenho mensal das dívidas contratuais;

c) Na funcional da Gestão de Pessoal, valor para pagamento de encargos da folha de pessoal;

d) Fundo Municipal da Saúde: Na funcional valor para pagamento de encargos da folha de pessoal; Na funcional valor para custear serviços de laboratório; Na funcional valor para pagamento de médicos através do cheque consulta; Na funcional valor para prover e assegurar a assistência básica de saúde no atendimento ao cidadão; Na funcional valor destinado às exonerações da atenção básica; Na funcional custeio, valor destinado às exonerações da atenção básica; Na funcional, valor para pagamento de serviços complementares das obras da Unidade Básica de Saúde – ESF 21; Na funcional, valor para implementar os serviços especializados existentes na Secretaria Municipal de Saúde; Na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, custeio, valor para pagamento de médicos através do cheque consulta; Na Categoria Econômica de Passagens e Despesas com Locomoção, valor para aquisição de passagens para tratamento fora domicílio; Na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições, valor para pagamento de indenizações do TFD.

e) Na funcional da Secretaria Municipal de Educação, manutenção do quadro de pessoal necessário ao regular funcionamento das escolas municipais e SEMED; Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Categoria Econômica de Obrigações Patronais; Categoria Econômica de Auxílio Alimentação; Na funcional, recursos destinados à folha de pagamento.

f) Na funcional do FUNDEB, manutenção do quadro de pessoal necessário ao regular funcionamento das escolas municipais e SEMED; Na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Categoria Econômica de Obrigações Patronais, recursos destinados à folha de pagamento.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

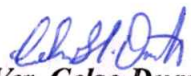
g) Na funcional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, valor destinado à manutenção para reabertura do restaurante popular.

Vale destacar, que em análise do presente Projeto, tem que servirá de recurso para atendimento das despesas as reduções de dotações livres e vinculadas.

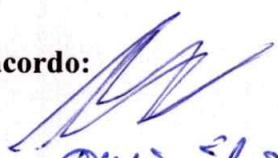
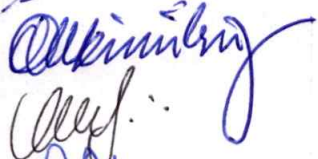
Conforme documentos anexos ao Projeto constata-se que os recursos servirão para atendimento das despesas de que trata o Projeto 160/2021, ademais, segue em anexo as reservas de saldos, o parecer CME Uruguaiana nº. 022/2021, Ata nº. 57 da Comissão de Finanças e Orçamento do Conselho Municipal de Saúde; Ofício nº. 011/2021 do CACS – FUNDEB e Ata nº. 313/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, após a verificação da documentação apresentada, do ponto de vista técnico deste relator, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2021.


Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:



Aprovado o Parecer
07 / 12 / 2021

Contrário: